



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N°. 096 /2013

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 0760  
Em 19/06/2013  
  
\_\_\_\_\_  
ENCARREGADO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

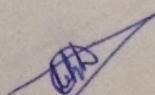
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Parágrafo Único** - As contratações de que trata este artigo destina-se ao provimento de **06 (seis) cargos de Motoristas**, criados através das Leis nº 816/2008 e 596/2006.

**Art. 2º** - As contratações regulamentadas nesta Lei obedecerão aos critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 3º** - As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, sendo este prazo de até 12 meses, a partir da data da assinatura, prorrogável por igual período, e rescindidos a qualquer tempo por interesse da administração.

**Parágrafo único** - Não obstante os prazos fixados no caput deste artigo, a Administração Municipal poderá realizar concurso público e, restando concluído tais contratos serão rescindidos de pleno direito.





# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

I - ser colocado em desvio de função;

II - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.

**Art. 5º** - É vedada a contratação de candidato que possua vínculo de trabalho com a administração pública estadual - direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, ressalvadas as acumulações permitidas constitucionalmente.

**Parágrafo Único** - Será considerada falta grave, passível de rescisão imediata do contrato, a omissão do contratado sobre acúmulo de cargo, ficando o infrator sujeito a devolução dos valores recebidos por força do contrato, a título de remuneração salarial, aos cofres públicos.

**Art. 6º** - Nas contratações de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos praticados nas Leis nº 816/2008 e 596/2006.

**Art. 7º** - Os contratados estarão submetidos ao regime jurídico estatutário no que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

**Art. 8º** - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III - por conveniência da administração;

**Art. 9º** - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano* ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

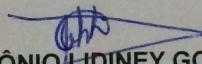
- I- ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II- à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III- ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;
- IV- ao adicional noturno;
- V – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

**Art. 10** - Os contratados, na forma desta lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 11** – As despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano , ES, 17 de junho de 2013.

  
ANTÔNIO LÍDINEY GOBBI  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

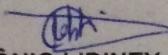
O Município de Marechal Floriano, foi contemplado pelo Governo Federal Com o programa Caminho da Escola. Através dele o Ministério da Educação garante aos estados e municípios os recursos necessários para implantar soluções de transporte escolar para alunos da educação básica, nas zonas rurais e urbanas do Município. Esses ônibus permitirão a centenas de crianças o acesso à educação, principalmente aquelas que vivem nas áreas rurais.

Para a efetiva execução do Programa, fica a cargo dos Municípios todos as exigências relativas ao licenciamento e seguro dos veículos , além da contratação dos motoristas que atenderão aos serviços de transporte dos educandos.

Os ônibus escolares, cada um com capacidade para 55 estudantes, ajudarão a transportar aqueles que desejam estudar, mas moram distante da escola. Os veículos atenderão à 06 (seis) linhas, em 02 turnos.

Com a aquisição dos novos veículos, o município de Marechal Floriano deverá garantir economia mensal significativa por deixarem de empregar recursos no aluguel de veículos pequenos para a condução dos estudantes da zona rural.

Marechal Floriano, 17 de junho de 2013.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA DAVIDE CANAL, 57, CENTRO , MARECHAL FLORIANO – ES  
TEL : (27) 3288-1111